



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.280, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a estrutura instituída pela Lei Municipal nº 583 de 23 de novembro de 2007, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de Cândido de Abreu e o Cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno criada pela Lei Municipal nº 856 de 05 de maio de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu, o Sistema de Controle Interno, com a finalidade de exercer o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos atos das contas do Poder Executivo Municipal, nos termos preconizados pelos arts. 31, 70 e 74, da Constituição Federal e pelo parágrafo único do art. 54, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno no Município tem o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e moralidade na gestão dos recursos, bem como avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos públicos.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei consideram-se:

I – Controle Interno (CI): conjunto de recursos, métodos e processos adotado pelas próprias gerências do setor público, com vistas a impedir o erro, fraude e a ineficiência, visando a dar atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II – Sistema de Controle Interno (SCI): conjunto coordenado dos métodos e medidas adotados com essas finalidades, sendo constituído por todas as unidades pertencentes à estrutura organizacional do Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

III – Controladoria Interna (SCCI): órgão central responsável pela coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno;

IV – Auditoria Interna (AI): técnica de controle interno, a ser utilizada pela SCCI para verificar a ocorrência de erros, fraudes e desperdícios, abarcando o exame detalhado, total ou parcial, dos atos administrativos.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º. A fiscalização do Executivo Municipal de Cândido de Abreu será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Parágrafo único. A fiscalização será exteriorizada por meio de instrumentos como Pareceres, Alertas, Recomendações, Instruções Normativas, Relatórios de Auditorias e do Relatório Anual de Controle Interno, os quais visam coibir e corrigir possíveis falhas, vícios ou deficiências operacionais detectadas na administração.

Art. 4º. As atividades a cargo do Sistema de Controle Interno destinam-se, preferencialmente, a subsidiar:

- a) o exercício da direção superior da Administração municipal, a cargo do Prefeito;
- b) o aperfeiçoamento da gestão nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das atividades.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 5º. O Controlador Interno possuirá independência e autonomia profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I – coordenar as atividades relacionadas ao SCI, promovendo a sua integração operacional, e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle e fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditadas internamente para resposta aos questionamentos formulados aos relatórios elaborados, assim como para adoção das medidas corretivas demandadas;

II – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

III – assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos;

IV – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VII – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VIII – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta ‘restos a pagar’ e ‘despesas de exercícios anteriores’;

IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;

X – supervisionar as medidas adotadas pelo Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos da Lei Complementar no 101/2000, caso haja necessidade;

XI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de ‘restos a pagar’ processados ou não;

XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar no 101/2000;

XIII – controlar o alcance do cumprimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV – acompanhar o cumprimento dos índices fixados para a educação e a saúde, respectivamente;

XV – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para funções gratificadas;

XVI – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas, quando necessário;

XVII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do SCI, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Ao detectar falhas nos subsistemas (recursos humanos, compras, licitações, patrimônio, tesouraria, contabilidade e outros), poderá propor instruções normativas a fim de criar ações de controle por meio de procedimentos e rotinas detalhados, tornando mais eficiente o trabalho de fiscalização.

**CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 6º. O Sistema de Controle Interno será conduzido por um Controlador Interno designado pelo Prefeito Municipal dentre servidores do quadro de pessoal permanente da Prefeitura, desde que reúna as seguintes condições:

- a) gozar de estabilidade funcional;
- b) possuir formação superior em Administração, Contabilidade, Economia, Direito ou Gestão Pública;
- c) não ter sofrido penalidade de natureza administrativa, civil ou criminal, por decisão definitiva.

§ 1º. O Controlador Geral do Município terá mandato equivalente à vigência do Plano Plurianual, somente podendo ser destituído por falta grave apurada por processo administrativo, improbidade ou, por solicitação formal para o desligamento da função, sendo-lhe assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, exceto a pedido do servidor.

§ 2º. O servidor designado como Controlador Interno não poderá ser removido da função nesse período, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º. O Controlador Interno estará diretamente ligado ao Prefeito por linha de coordenação e será remunerado por gratificação de função de valor equivalente à remuneração atribuída a Secretário Municipal.

Parágrafo único. O exercício das funções de Controlador Interno implica no afastamento do servidor das atividades do cargo de origem, sendo-lhe ainda vedado:

- a) realizar atividade político-partidária;
- b) exercer outra atividade profissional ou atuar em desvio de função;
- c) delegar suas atribuições a outro servidor.

Art. 8º. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Executivo Municipal de Cândido de Abreu, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Para assegurar a eficácia do controle interno, o Controlador Interno efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 10. Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, o Controlador Interno de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo e comunicará também ao responsável, a fim de que sejam adotadas providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo único. Na hipótese do Chefe do Poder Executivo Municipal mostrar-se omissivo na regularização da situação apontada em 90 (noventa) dias, a Controladoria Interna comunicará o fato em 60 (sessenta) dias ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, bem como ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, devendo tomar as mesmas providências nos casos de:

I – omissão no dever de prestar contas;

II – não comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ao Município na forma prevista no inciso VI do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

III – da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

CAPÍTULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 11. No apoio ao Controle Externo, o SCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. O Controlador Interno deverá encaminhar a cada 4 (quatro) meses, relatório geral de atividades ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO VIII
DAS GARANTIAS DO CONTROLE INTERNO**

Art. 13. Constituem-se em garantias do Controlador Interno:

I – independência e autonomia profissional para o desempenho das atividades;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

III – dispor de estrutura mínima adequada ao desempenho de suas funções, tais como sala, móveis, equipamentos de informática e auxiliares.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a responsabilização administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo, observado, no que for aplicável, as disposições do Decreto federal no 7.845/2012.

§ 3º O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

§ 4º. Quando se tratar de informações ou documentos de caráter reservado, como os de apuração de responsabilidades, denúncias ou representações a que vierem a ter acesso em decorrência do exercício de suas funções, os integrantes do Sistema de Controle Interno deverão guardar sigilo, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente.

Parágrafo único. São prerrogativas do Controlador Interno:

a) acompanhar sindicâncias e processos administrativos disciplinares relativos a servidores municipais;

b) acompanhar processos de transferências de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil, sob toda forma de rubrica orçamentária (auxílios, contribuições, subvenções) desde a fase do chamamento público até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestações de contas, nos termos da Lei federal no 13.019/2014;



GABINETE DO PREFEITO

c) acompanhar demais ato administrativos que devam ser fiscalizados pelo Controle Interno, tais como sessões de julgamento de licitações, formalização de contratos e convênios, dentre outros.

Art. 14. São responsabilidades dos servidores integrantes do SCI:

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para elaboração de relatórios, pareceres e representações ao Prefeito, e para expedição de recomendações;

III – desempenhar com zelo profissional, ética, responsabilidade e sigilo às atribuições do SCI.

Art. 15. O Controlador Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 16. Os servidores do SCI deverão ser incentivados a receber treinamento específico e participar, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - do projeto de implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III – de cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 17. Qualquer pessoa física ou jurídica que tenha conhecimento de irregularidades é parte legítima para denunciá-las, por escrito, ao Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 18. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador Interno ou dos órgãos do SCI, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a responsabilização administrativa, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis.

Art. 19. Nos termos da legislação, poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de pessoas físicas ou jurídicas para atender as necessidades técnicas específicas de responsabilidade do SCI.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. Na atuação do Sistema de Controle Interno aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Instrução Normativa nº 15, de 9 de agosto de 2007, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e readequar o Orçamento necessários à implementação do objeto desta Lei, utilizando como créditos, as formas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22. Ficam revogadas as Leis Municipais 583 de 23 de novembro de 2007 e Lei Municipal nº 856 de 05 de maio de 2014, e demais disposições em contrário.

Parágrafo único. Fica extinto o cargo em comissão de Controlador Interno constante no artigo 1º da Lei nº 856/2014.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 12 de Setembro de 2019.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR
Prefeito Municipal